PODER LEGISLATIVO
CHAPADÃO DO SUL
FORÇA E DETERMINAÇÃO A SERVIÇO DO POVO

LEI ORDINÁRIA Nº 1220

de 20 de agosto de 2019

"Concede Revisão Geral Anual aos vencimentos dos servidores públicos municipais, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1°..

Fica concedido, a título de Revisão Geral Anual, consoante o disposto no inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal e do artigo 1°, da Lei Municipal N° 1.036, de 2 de junho de 2015, reajuste de 4,57% (quatro vírgula cinqüenta e sete por cento) respeitando o índice de revisão que corresponde à variação da inflação medida no período dos últimos 12 (doze) meses, pelo IPCA-IBGE, ao vencimento dos servidores públicos municipais de Chapadão do Sul.

1°

O reajuste decorrente da presente Lei será efetivado em observância aos limites estabelecidos na Lei de responsabilidade Fiscal (LRF).

2°

O disposto no caput deste artigo não se aplica aos profissionais do magistério público da educação básica.

Art. 2°..

As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias fixadas no Orçamento Programa em vigência.

Art. 3°..

Os créditos adicionais necessários ao fiel cumprimento dos gastos relacionados com Pessoal e Encargos Sociais, não serão computados para efeito dos limites autorizados na Lei Orçamentária Anual e suas alterações.

Art. 4º..

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1° de abril de 2019, sendo que as parcelas relativas aos meses de abril a julho de 2019 serão pagas da seguinte forma:

a).

Parcela referente a diferença salarial do mês de abril - pagamento adicional ao mês de agosto;

b).

Parcela referente a diferença salarial do mês de maio - pagamento adicional ao mês de setembro;

c).

Parcela referente a diferença salarial do mês de junho -pagamento adicional ao mês de outubro;

d).

Parcela referente a diferença salarial do mês de julho - pagamento adicional ao mês de novembro.

Chapadão do Sul - MS, 20 de agosto de 2019.

JOÃO CARLOS KRUGPrefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em